



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO OFÍCIO Nº: 071/2011

AUTOS DE INFRAÇÃO: 5140630003710

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES

Sessão realizada em 11 de julho de 2011

ACÓRDÃO Nº 110/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO SIMPLIFICADO. FATO NÃO COMPROVADO COBRANÇA INDEVIDA.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado